



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Saúde

R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000

(35)3539-7002

assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

ATO NORMATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – Nº 003/2020.

DISPÕE A DINÂMICA A SER ADOTADA PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.

WANDILSON APARECIDO BÍCEGO, Secretário Municipal de Saúde, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a delegação do Exmo Senhor Prefeito, presente no Decreto N.º 4896/2017, disciplina:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais já declarou Estado de Calamidade Estadual, conforme Decreto nº 47.891, de março de 2020.

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5562/2020, o qual dispõe sobre o plano de contingência municipal para o controle do coronavírus, dengue e H1N1 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5566, o qual declara Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente CORONAVÍRUS (COVID) – de acordo com a codificação Brasileira de desastres (COBRADE) referência – doenças infecciosas virais n. 15110, em todo Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

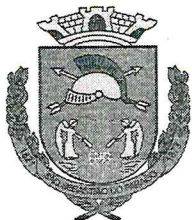
CONSIDERANDO as orientações emanadas pelos Conselhos de Classe.

CONSIDERANDO o ato normativo 001/2020 emanado pela Secretaria Municipal de Saúde da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG.

Viver cada vez melhor!



**PREFEITURA
São Sebastião
do Paraíso**



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Saúde
R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000
(35)3539-7002
assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade nos serviços públicos, primordialmente dos considerados essenciais, a citar a saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a dinâmica a ser adotada nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

REGULAMENTA:

CAPÍTULO I
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

TÍTULO I

Das ações de enfrentamento ao COVID-19 na Atenção Primária

Art. 1º – Fica determinado a suspensão temporária:

I – Das atividades e procedimentos coletivos (grupos, educação em saúde, eventos, campanhas, mobilização social) promovidos pelas equipes que resultem em aglomeração de pessoas, a fim de evitar a transmissão do vírus a partir de 17/03/2020.

II – Dos atendimentos odontológicos eletivos nas Unidades de Saúde da Família a partir de 19/03/2020.

III – Dos acompanhamentos de rotina, procedimentos eletivos, visitas/atendimentos domiciliares de demanda programada após avaliação de pertinência pela equipe e considerando a condição do usuário, a fim de priorizar o atendimento dos casos suspeitos, evitando a propagação da doença a partir de 23/03/2020.

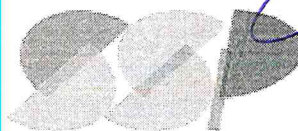
Art. 2º – Fica determinado aos servidores vinculados à Atenção Básica a adoção das seguintes medidas:

I – Organizar a recepção de todas as Unidades de Saúde da Família para disponibilização no primeiro contato e na saída do paciente, álcool gel para higienização das mãos e orientações em todas salas de espera sobre medidas de prevenção.

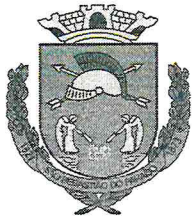
II – Organizar triagem para identificação de casos suspeitos e priorização destes atendimentos de acordo com protocolo de manejo clínico do novo coronavírus COVID – 19, na Atenção Primária à Saúde, de março de 2020.

III – Quando o profissional médico atender o paciente e identificar suspeita de COVID -19, deverá preencher imediatamente o Termo de Consentimento de Isolamento para o paciente assinar, atendo-se, no mais, aos protocolos de manejo clínico

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Saúde

R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000

(35)3539-7002

assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

IV – Os profissionais responsáveis pelo monitoramento deverão ser previamente capacitados; para cumprimento deste item os funcionários que tiverem suas funções reduzidas deverão compor uma equipe de monitoramento orientado pela Equipe de Vigilância em Saúde, nos moldes Devido a orientação da Nota Técnica 12516020, SEI 1320.01.0031703/2020-45 / pg. 3, item: 3. Processos de trabalho na atenção primária de saúde.

V – No período de campanha da vacinação, deverão apoiar as salas de vacinas com agentes comunitários de saúde, a fim de organizar as filas, orientar a população e realização de anotações em cartão de vacina e/ou em outras ações que a gestão deliberar como necessárias.

VI – Recomendar que idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos, casos estáveis e sem manifestação da doença, evitem contato social como idas à UBS, viagens e locais com aglomeração, orientando que, caso seja identificado algum sinal e sintoma referente a infecção por COVID-19, buscar atendimento médico.

VII – Organizar triagem para identificação de casos suspeitos e priorização destes atendimentos de acordo com PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, de março de 2020.

VIII – Treinamento de todos os servidores.

Parágrafo primeiro: Fica desde já permitida a liberação de ligações para celulares em todas Unidades de Saúde da Família, a fim de que os servidores promovam orientações aos pacientes, busca ativa e monitoramento, primordialmente aos idosos, doentes crônicos e imunossuprimidos, para que não compareçam à USF, sem necessidade.

Parágrafo segundo: Os profissionais que estiverem com suas atribuições suspensas ou reduzidas temporariamente, deverá auxiliar nas ações de busca ativa, monitoramento, notificação das doenças e nas orientações aos usuários referentes ao COVID-19, inclusive o exposto no art. 12 do presente ato.

Parágrafo terceiro: Portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes, puérperas, crianças menores de 1 (um) ano **não** sofrerão redução do acompanhamento previsto nos protocolos, devido à maior vulnerabilidade dessa população. Devendo o servidor promover a análise clínica prévia e possibilidade de acompanhamento domiciliar ou qualquer outro meio virtual.

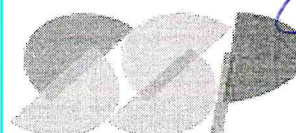
TÍTULO II

Das ações de enfrentamento ao COVID-19 nos setores da fisioterapia ambulatorial e da equipe multiprofissional da Atenção Primária

Art. 3º – Deverá o presente setor manter normalmente os atendimentos:

I – De oxigenoterapia e ventilação mecânica não invasiva (CPAP e BIPAP), promovendo:

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Saúde

R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000

(35)3539-7002

assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

a) Instalação de CPAP e BIPAP

b) Avaliação pela fisioterapeuta de referência a paciente quando solicitada pela equipe médica e/ou pela Secretaria de Saúde, a fim de verificar possível indicação de BIPAP e ou CPAP.

c) Atendimento de urgência quando solicitado pela equipe médica da USF.

d) Acompanhamento a pacientes em oxigenoterapia que apresentarem intercorrências.

e) Acompanhamento a pacientes novos de oxigenoterapia que necessitam das primeiras orientações da profissional.

II – Neste momento da pandemia deverá a Farmacêutica vinculada ao NASF ser referência técnica das USF's .

III – A assistente social vinculada ao NASF será referência técnica das USF's para casos emergenciais e orientações aos usuários.

IV – Ficam suspensos os atendimentos eletivos de fonoaudiologia, sem prejuízo de monitoramento, exceção a casos essenciais, a saber:

a) Orientações ao paciente sondado e recém-desospitalizados.

b) Orientações ao paciente sondado com intercorrências;

c) Avaliação ao paciente quando a equipe multidisciplinar da USF solicitar, caso haja urgência.

V – Ficam suspensos os atendimentos eletivos de nutrição, sendo que a renovação de receitas de dietas de pacientes clinicamente estáveis e adaptados passará a ser realizada de 6 em 6 meses. O atendimento na presente especialidade limitar-se-á:

a) Orientações a paciente sondado recém-desospitalizado.

b) Atendimentos a criança baixo peso até 2 anos, com atenção especial no primeiro ano de vida quando da introdução alimentar.

c) Orientações ao paciente sondado com intercorrências e ou mudança do estado nutricional

d) Quando a equipe multiprofissional da USF solicitar uma avaliação do profissional diante de um caso de urgência

VI – Na fisioterapia ambulatorial ficam suspensos:

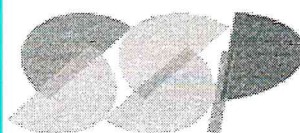
a) Os atendimentos eletivos de pacientes crônicos estabilizados em tratamento com orientações específicas para cada caso;

b) Os atendimentos em grupos;

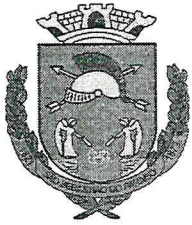
c) Os atendimentos da demanda espontânea de casos agudos e ou crônicos agudizados elencados pela equipe técnica;

d) Os atendimentos aos pacientes idosos com mais de 80 anos principalmente aqueles

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Saúde

R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000

(35)3539-7002

assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

acometidos por patologias crônicas, múltiplas comorbidades.

e) Os atendimentos aos pacientes com imunodepressão congênita ou adquirida.

VII – Os atendimentos na fisioterapia ambulatorial deverá adotar as seguintes medidas:

a) A manutenção dos atendimentos dos casos agudos e ou crônicos agudizados elencados pela equipe técnica.

b) A readequação dos atendimentos de acordo com as normas de biossegurança do ministério da saúde e orientações do conselho de fisioterapia.

c) Atendimento domiciliar a pacientes acima de 60 (sessenta) anos com patologias agudas e ou crônicas agudizadas elencadas pela equipe técnica.

VII – Os atendimentos de fisioterapia domiciliar ficam suspensos:

a) Os atendimentos aos pacientes crônicos estabilizados em tratamento, devendo, contudo, haver orientações específicas para cada caso.

b) Os atendimentos em grupos.

c) Os atendimentos aos pacientes idosos com mais de 80 (oitenta) anos principalmente aqueles acometidos por patologias crônicas e ou múltiplas comorbidades.

d) Os atendimentos aos pacientes com imunodepressão congênita ou adquirida.

VIII – Deverá os fisioterapeutas domiciliares adotarem as seguintes medidas:

a) Atendimento aos pacientes acima de 60 (sessenta) anos com patologias agudas e/ou crônicas agudizadas avaliadas pela equipe técnica do Ambulatório Municipal de Fisioterapia.

b) A manutenção dos atendimentos dos casos agudos e ou crônicos agudizados avaliados pela equipe técnica.

c) A readequação dos atendimentos de acordo com as normas de biossegurança do ministério da saúde e orientações do conselho de fisioterapia.

IX – Ficam suspensos os atendimentos eletivos estabilizados de psicologia, sem prejuízo de monitoramento, exceção a casos essenciais, a saber:

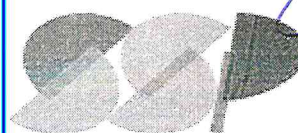
a) O acolhimento da demanda espontânea nas USFs de pacientes com crises ansiosas e/ou crises de pânico e desespero geradas pela pandemia de COVID-19.

b) A escuta e acolhimento aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que apresentarem crises de pânico e ou crises ansiosas em decorrência da pandemia de COVID-19.

c) O acolhimento da demanda espontânea nas USFs de situações prioritárias da psicologia elencadas pela equipe técnica

d) Apoiar as USF's na comunicação assertiva e treinamento da equipe assistencial para uniformização da dinâmica a ser adotada, a partir das recomendações oficiais.

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Saúde
R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000
(35)3539-7002
assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

TÍTULO III

Das ações de enfrentamento ao COVID-19 na área da odontologia

Art.4º – Fica determinado a suspensão temporária:

I – De todos os atendimentos eletivos e visitas domiciliares, ressalvados casos de urgência e emergência enquanto durar a pandemia advinda do COVID – 19, nos moldes da nota técnica nº 9/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-CEAPS/2020, publicada em 19/03/2020.

II – Das atividades e procedimentos coletivos, como escovações dentais supervisionadas, atividades educacionais em saúde, atendimentos em grupo, a fim de evitar aglomerações e, por consequência, transmissão de vírus.

Art. 5º – Os profissionais da odontologia deverão obrigatoriamente utilizar os EPI's preconizados pelo Ministério da Saúde e pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia)

Parágrafo único: Haverá treinamento de todos os servidores.

Art. 6º – Os atendimentos odontológicos de urgência e emergência, inclusive o plantão anteriormente realizado na UPA, neste período, serão concentrados no Centro de Atendimento Odontológicos (CEO), nos seguintes horários:

I – De segunda a sexta, das 07h00min às 00h00min.

II – Sábado e domingo, das 07h00min às 19h00min.

CAPÍTULO II

DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 7º – Deverá o presente setor adotar as seguintes metodologias:

I – Da imunização:

a) Continuidade do atendimento nas salas de vacina no Posto de Puericultura para atendimento vacinação antirrábica e antitetânica atendendo indicação médica. Os demais serviços retornarão à normalidade após a vacinação dos idosos acima de 60 (sessenta) anos.

b) Distribuição de imunobiológicos à rede.

c) Campanha de Vacinação contra a gripe obedecerá rigorosamente o calendário do Ministério da Saúde. Para primeira etapa da vacinação que compreende os idosos e profissionais da saúde,

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Saúde
R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000
(35)3539-7002
assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

adotarão logística descentralizada. Ficando permissivo a parceria com planos de saúde, visando otimização das aplicações e da disponibilização de profissionais lotados nesta pasta.

II – Do combate à arboviroses:

a) Deverão realizar ações de tratamento e eliminação de focos, tratamentos de pontos estratégicos, bloqueios com pulverização de inseticidas e se extremamente necessário mutirões de limpeza, seguindo cronograma nacional PNCD;

b) As atividades de educação em saúde quanto às arboviroses serão paralisadas.

III – Da Vigilância Epidemiológica:

a) Deverão acompanhar pacientes que enquadram-se como suspeitos/confirmados de COVID-19, inclusive repassar orientações ao paciente e núcleo familiar, bem como realizar a coleta de material para análise e assinatura do termo de responsabilidade, nos moldes do art. 2º, III e IV, deste Ato Normativo.

b) A vigilância deverá cadastrar o material coletado na plataforma de Gerenciamento Laboratorial do Estado, bem como promover o acondicionamento, a fim de que seja transportado para laboratório credenciado, ou seja, FUNED/BH.

c) Deverá monitorar via telefone a cada 24 (vinte e quatro) horas os pacientes notificados.

d) Quando houver resultado negativo para Covid19 deverá informar e orientar o paciente a procurar o atendimento para alta.

e) Caso o resultado seja positivo, deverá efetivar nova notificação ao paciente e orientá-lo sobre o isolamento, por 14 (quatorze) dias e/ou até que se perca os sintomas, sem prejuízo de procura médica, caso necessário.

f) Deverá informar diariamente os dados sobre o COVID-19, a fim de elaboração do boletim epidemiológico.

g) Informação diária de planilha de monitoramento de casos suspeitos equipe definida.

h) Realizar reuniões para atualização de dados e informações.

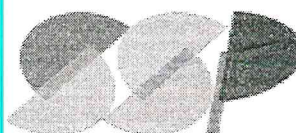
i) Realizar treinamentos e capacitações para profissionais de saúde.

Art. 8º – A Vigilância Sanitária deverá realizar ações orientativas/fiscalizadoras para garantir o cumprimento do Ato Normativo emanado por esta Secretaria Municipal de Saúde 001/2020, bem como as deliberações expostas no Ato Normativo 001/2020 emanado pelo Prefeito Municipal e o Ato Normativo 001/2020 da Secretaria de Planejamento e Gestão, ou, demais deliberações que os sucederem.

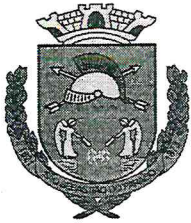
CAPÍTULO III
DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

Art. 9º – O funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deverá seguir o exposto no

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Saúde
R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000
(35)3539-7002
assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

Anexo I, sem prejuízo de alterações, quando necessárias.

CAPÍTULO IV

DOS CAPS's (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)

Art. 10 – Deverá o presente setor adotar as seguintes metodologias:

- I – Atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00min a 17h00min.
- II – Manter os plantões de acolhimento multidisciplinar, permanecendo os atendimentos de urgência a crise em saúde mental, conforme a necessidade dos casos.
- III – Manter atendimentos individuais e consultas médicas, analisando a necessidade individual.
- IV – Suspender atendimentos em grupo, a fim de evitar-se aglomeração.
- V – Realização de treinamento dos servidores.

CAPÍTULO V

DO AMBULATÓRIO MUNICIPAL

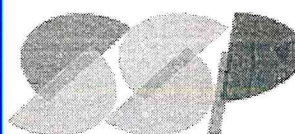
Art. 11 – O Ambulatório Municipal estará sediado à Praça dos Imigrantes, nº 20, sendo o horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00min. às 16h00min.

Art. 12 – Neste momento, sem prejuízo da singularidade de cada caso, inclusive, considerando a suspensão dos atendimentos eletivos, em decorrência da pandemia advinda pelo COVID – 19, os atendimentos do presente setor limitar-se-á:

- I – Pré-natal de alto risco.
- II – Pré-natal para pacientes da zona rural.
- II – Consultas de prioridade nas seguintes especialidades: cardiologia, gastroenterologia, endocrinologia, vascular, oftalmologia e ginecologia/obstetrícia.
- III – Consultas prioritárias para pacientes da zona rural.
- IV – Realização de teste de pezinho.
- VI – Puericultura de crianças da zona rural.
- VII – Hanseníase.
- VIII – Entrega de bolsas de colostomia.
- IX – Entrega de materiais de curativo para pacientes da zona rural.
- X – Realização de treinamento aos servidores.

Art. 13 – Em decorrência de algumas suspensões, será permissiva a realocação do servidor, a

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Saúde

R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000

(35)3539-7002

assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

setores que necessitem.

Art. 14 – Fica revogada a Portaria 25/2019 emanada pela Secretaria Municipal de Saúde da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 15 – Os setores vinculados à SMS que não estão elencados neste Ato Normativo continuarão a desenvolver as funções como anteriormente, sempre com observância às orientações da Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde, sem prejuízo de modificação caso haja mudança epidemiológica.

Art. 15 – Revogadas as disposições em contrário. Este ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único – Publique-se no Diário Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaíso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a todos setores vinculados à presente Pasta.

São Sebastião do Paraíso, 23 de março de 2020.

WANDILSON APARECIDO BÍCEGO

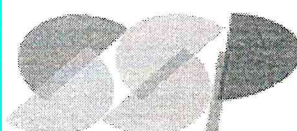
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Ciente

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Viver cada vez melhor!



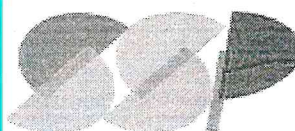
PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso

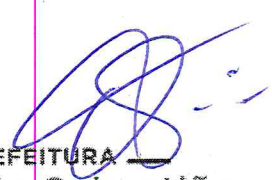


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Saúde
R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000
(35)3539-7002
assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

ANEXO I

Viver cada vez melhor!




PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Saúde
R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000
(35)3539-7002
assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
NOTA TÉCNICA 01/2020 DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

São Sebastião do Paraíso, 19 de março de 2020.

Dispõe sobre organização; planejamento e estruturação física e de atendimento da Pandemia de Coronavírus na Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião do Paraíso-MG.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo coronavírus (COVID 19);

Considerando que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas.;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando o decreto municipal nº 5562 de 11 de março de 2020, devido ao momento que estamos vivendo sobre o COVID 19 (Coronavírus);

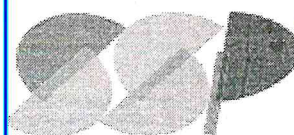
Considerando o Ato Normativo da SMS 01/2020 publicado em 19 de março de 2020, que regulamenta internamente o Decreto Municipal nº5562.

Considerando o Ato Normativo da SMS 02/2020 publicado em 23 de março de 2020.

Após várias reuniões no mês de março entre: coordenação da UPA; Gerência da Atenção Primária, Coordenação Ambulatório Municipal, Coordenação da Vigilância em Saúde e secretária de Saúde Municipal, defini os mecanismos de enfrentamento e atendimento da referida Pandemia, onde ficou pactuado e determinado os seguintes processos e ações:

- 1.** O paciente ao dar entrada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) será recepcionado por um técnico de enfermagem ou enfermeiro, e os casos de pacientes suspeitos classificados como LEVE conforme Fluxo de Assistência aos casos suspeitos do COVID-19, serão encaminhados para o Centro de Atendimento COVID-19 para classificação de risco pelo Protocolo de Manchester e atendimento médico;
 - **Caso Leve (sem gravidade):** Infecção complicada do trato respiratório superior: febre, tosse, dor de garganta, congestão nasal, mal estar, cefaleia, mialgia, podendo estar acompanhados de sinais

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Saúde

R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000

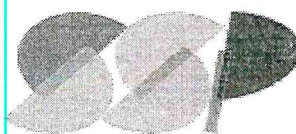
(35)3539-7002

assessoria.saude@ssparaiso.mg.gov.br

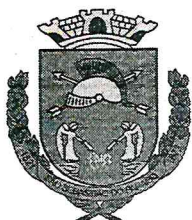
e sintomas gastrointestinais. Os idosos e imunossuprimidos podem apresentar sintomas atípicos, com ausência de febre.

2. Os pacientes que se enquadrem nas características do item 1 será fornecido máscara cirúrgica ao paciente e ao acompanhante;
3. O Centro de Atendimento COVID-19 se tornará uma extensão da unidade de pronto atendimento onde será feito os atendimentos médicos.
4. O paciente que não for classificado como caso leve será feito a classificação de risco pelo Protocolo de Manchester e o atendimento médico na UPA em uma sala de isolamento. Caso haja necessidade de espera do paciente na UPA, o mesmo será direcionado para outros quartos de isolamento.
 - **Sinais de Gravidade sem indicação de CTI:** Dispneia, sinal de esforço respiratório; Saturação de O₂ > 90% < 94%; Cianose; Alteração na ausculta pulmonar;
 - **Sinais de Gravidade COM indicação de CTI:** Instabilidade hemodinâmica persistente, indicando uso de amina vasoativa, Sinais e sintomas de insuficiência respiratória, incluindo hipoxemia (Pa O₂ abaixo de 60 mm Hg). Evolução para outras disfunções orgânicas, como insuficiência renal aguda e disfunção neurológica.
5. Os pacientes suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 que estiverem instáveis, serão direcionados para o quarto de isolamento de COVID-19 específico para atendimento de emergência.
6. O paciente que se agravar e necessitar de internação hospitalar, deverá ser lançado no SUSFácil. Em caso do paciente estar muito grave deverá ser feito o contato telefônico MÉDICO da UPA com o MÉDICO da Santa Casa.
7. Os exames laboratoriais dos casos suspeitos de COVID-19 serão encaminhados imediatamente com identificação de SUSPEITA DE COVID-19 na FAA para o laboratório da Santa Casa, sem necessidade de esperar os horários de rotina.
8. O atendimento médico no Centro de Atendimento COVID -19 será realizado pelo médico clínico plantonista da UPA em escala de revezamento. A definição será feita pelo DIRETOR CLÍNICO E DIRETOR TÉCNICO DA UPA.
9. O atendimento médico dos pacientes classificados conforme o item 4 será realizado pelos demais plantonistas da UPA, de forma sequencial conforme a chegada dos pacientes.
10. Caso a demanda de pacientes aumente, será revisto o quantitativo de recursos humanos necessários pela secretaria de saúde.
11. Na impossibilidade de atendimento pelo médico da sequência por emergências no mesmo horário, o próximo médico da sequência deverá realizar o atendimento do caso suspeito do coronavírus para que este possa realizar o atendimento emergencial, ou o inverso;
12. A equipe da UPA (enfermeiros e técnicos de enfermagem) que irá compor junto aos médicos supracitados o time de atendimento dos casos prováveis e/ou confirmados de COVID-19 será de designação da coordenação da enfermagem conforme escala;

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Saúde

R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000

(35)3539-7002

assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

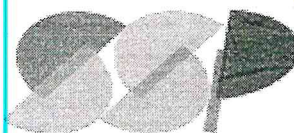
13. A realização de treinamento aos profissionais.

14. Sobre EPIs:

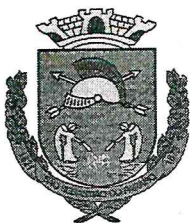
Seguiremos as recomendações passadas pela Vigilância Epidemiológica do Município, Conselhos de Classes, Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde que sofrem atualizações e correções periódicas nesta Pandemia.

AMBIENTE	PÚBLICO ALVO	ATIVIDADE	EPI
-Sala de Espera	Paciente com sintomas respiratórios	Qualquer atividade	-Máscara cirúrgica -Distância espacial de pelo menos 1 metro de outros pacientes. -Transferir esse paciente para atendimento médico o mais rápido possível.
	Pacientes sem sintomas respiratórios	Qualquer atividade	-Sem necessidade de EPI.
Áreas administrativa	Profissionais de enfermagem e outros profissionais	Tarefas administrativas sem contato com pacientes com COVID-19	-Sem necessidade de EPI
	Profissionais de enfermagem e outros profissionais	Tarefas administrativas com contato com pacientes com COVID-19 (sintomático respiratório)	-Máscara cirúrgica -Lavagem de mãos e/ou álcool gel
-Área de Triagem (recepção do paciente por T.E.)	Técnico em Enfermagem	-Triagem (aferir Temperatura) sem envolver contato direto. -Distância de 01 metro -Higienização dos equipamentos utilizados na triagem.	-Distância espacial de pelo menos 1 m -Máscara cirúrgica -Álcool gel ou lavagem de mãos
	Profissionais da higiene e limpeza	Quando limpando a área onde pacientes com febre estão em processo de triagem	1. Máscara Cirúrgica; 2. Capote 3. Luvas de trabalho pesado 4. Proteção Ocular (se necessário) 5. Botas ou sapatos fechados
-Recepção	-Atendente de Saúde e/ou agente administrativo	-Fazer a ficha do paciente -Higienização do balcão	-Máscara cirúrgica

Viver cada vez melhor!



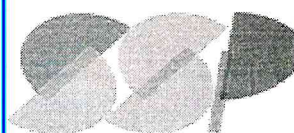
PREFEITURA DE
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Saúde
R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000
(35)3539-7002
assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

AMBIENTE	PÚBLICO ALVO	ATIVIDADE	EPI
-Classificação de Risco para pacientes com sintomas respiratórios	-Enfermeiro	-Aferir dados vitais -Classificação de risco do paciente	-Máscara cirúrgica -Lavagem de mãos ou álcool gel -Distância espacial de pelo menos 1 metro -Sujidade lavar com água e sabão líquido
-Classificação de risco para pacientes sem sintomas respiratórios	-Enfermeiro	-Aferir dados vitais -Classificação de risco do paciente	-Sem necessidade de EPI
-Salas de Consultas sem sintomas respiratórios	-Médicos	Atividade: exame físico sem sintomas respiratórios	-Sem necessidade de EPI
-Sala de Consulta com sintomas respiratórios (sala de isolamento)	-Médicos	Exame físico de pacientes com sintomas respiratórios	-Máscara cirúrgica -Capote/avental -Óculos ou máscara facial -Luvas de procedimento -Gorro
	Profissionais da higiene e limpeza	Depois/Entre consultas de pacientes COM SINTOMAS respiratórios	-Máscara Cirúrgica; -Capote; -Luvas de Trabalho pesado; -Proteção Ocular -Botas ou sapatos fechados. -Gorro
Outros ambientes com trânsito de pacientes (pátios, corredores e outros)	Todos, incluindo profissionais da saúde	Qualquer atividade que não envolva contato com paciente com sintomas respiratórios	-Sem necessidade de EPI
Coleta de exames laboratoriais em pacientes com suspeita de COVID-19 com sintomas respiratórios	Profissionais de enfermagem	Coleta de exames laboratoriais	-Máscara cirúrgica -Capote/avental -Luvas de procedimento -Óculos se houver risco de respingos de materiais orgânicos ou químicos -Gorro
Quarto de Isolamento temporário	Profissionais de enfermagem	Quando entrar no quarto, mas não prover assistência	-Distância espacial de pelo menos 1 metro -Máscara cirúrgica

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Saúde

R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000

(35)3539-7002

assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

		direta	
	Profissionais de enfermagem	Quando entrar no quarto para prover assistência direta	-Máscara cirúrgica -Capote/avental -Luvas de procedimento -Óculos/máscara facial -Gorro
	Profissionais de enfermagem	Quando entrar no quarto para prover assistência direta que geram aerossóis em pacientes com suspeita de COVID-	-Máscara N95 ou PFF2 -Capote -Luvas -Óculos -Gorro
	Profissionais da higiene e limpeza	Entrada no quarto do paciente COM COVID-19	-Máscara cirúrgica; -Capote; -Luvas de trabalho pesado; -Proteção Ocular (se necessário); -Botas ou sapatos fechados. -Gorro.
Ambulância / veículo de transporte	Profissionais de enfermagem	Transporte de pacientes com suspeita de portar COVID-19 à Santa Casa	-Máscara cirúrgica -Capote/avental -Luvas de procedimento -Óculos/máscara facial
	Pacientes suspeitos de portar COVID-19	Durante o transporte para outra instalação de saúde de referência	-Máscara cirúrgica no paciente.
	Motoristas	Transporte de pacientes com suspeita de portar COVID-19 à Santa Casa	-Máscara cirúrgica
Raio X	Técnicos Raio X	Durante o exame de Raio X com sintomas respiratórios	-Máscara cirúrgica -Capote/avental -Luvas de procedimento -Óculos/máscara facial
		Durante o exame de Raio X sem sintomas respiratórios	-Máscara cirúrgica -Lavagem de mãos ou álcool gel

Esta Resolução Normativa passa a vigorar a partir da data de 30/03/2020 e será revisada conforme se fizer necessário a sua manutenção ou encerramento, de acordo com os planos municipais de contingenciamento do Coronavírus e pela decisão da SMS.

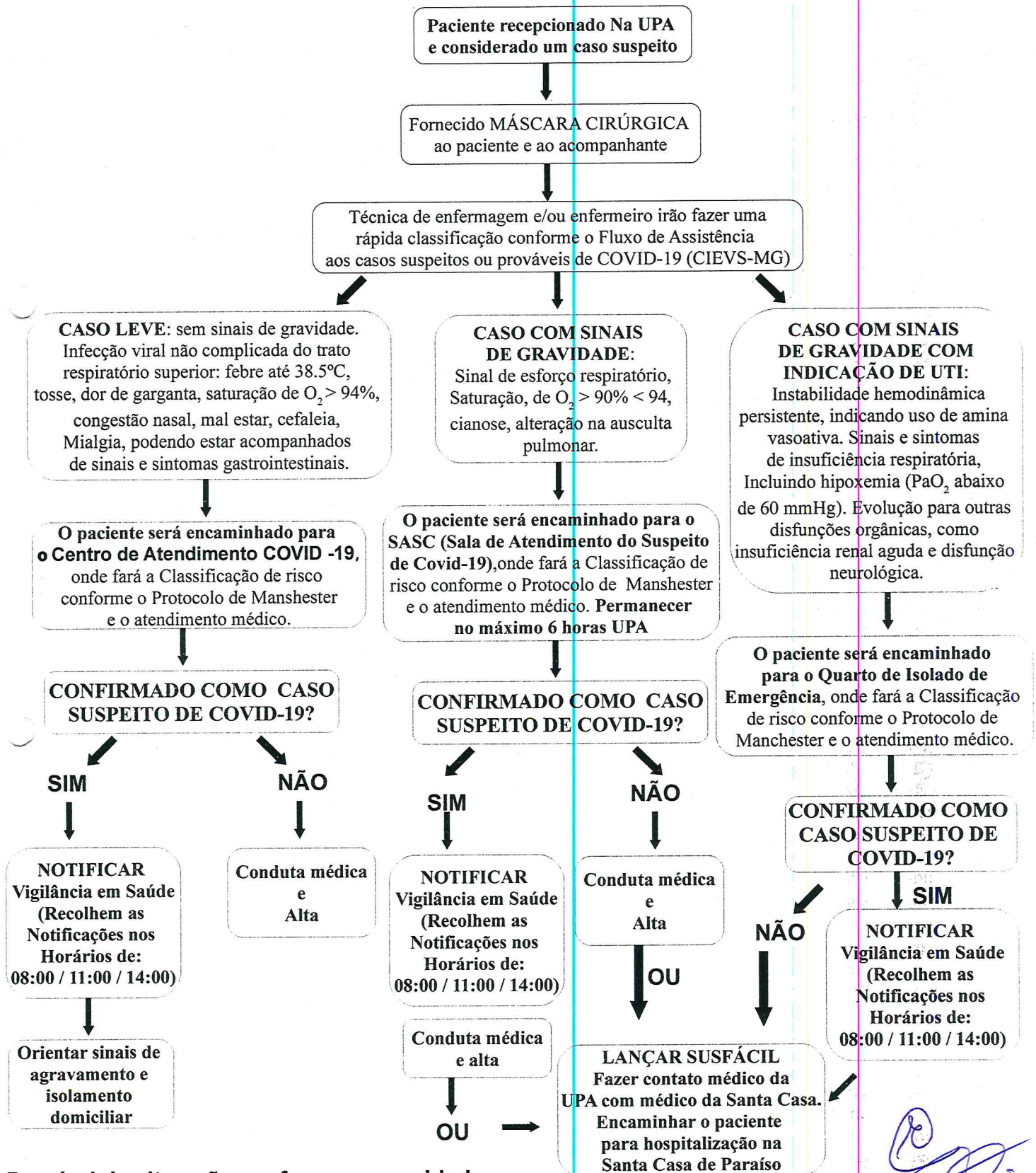
Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS



Passível de alteração conforme necessidade.

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA
São Sebastião
do Paraíso



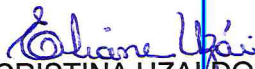
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
Secretaria Municipal de Saúde
R; Geraldo Marcolini, nº1882 – Vila Santa Maria, CEP 37950-000
(35)3539-7002
assessoria.saude@ssparaíso.mg.gov.br

São Sebastião do Paraíso, 30 de março de 2020


DÉBORA T. D. T. VASCONCELOS
Coordenadora UPA

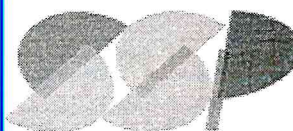

MATHEUS MONTANS SCARANO
Diretor Técnico da UPA


LUIZ RODOLFO DE OLIVEIRA DALCIN
Diretor Clínico da UPA


ELIANE CRISTINA UZAI DOS SANTOS
Diretora Municipal de Saúde


WANDILSON APARECIDO BÍCEGO
Secretário Municipal de Saúde

Viver cada vez melhor!



PREFEITURA —
São Sebastião
do Paraíso